

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (órgão gerenciador), com sede na Rua Valdemário Soares, s/n, centro, Santa Cruz/PE, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.207.932/0001-83, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Daiane da Silva Tavares, inscrito no CPF sob o nº 010.289.884-78, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz/PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para **Registro de Preços nº 037/2025, Processo Licitatório PMSC Nº 033/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente ata tem por objeto a ata de registro de preço para aquisição de materiais permanentes, equipamentos de informática, itens de laboratório, mobiliário e eletrodomésticos, destinados à secretaria municipal de educação de Santa Cruz/PE, como especificado no Termo de Referência presente no anexo II do edital de Licitação nº 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2. DA DETENTORA DA ATA**

**2.1.** Empresa: **B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.179.851/0001-16, sediada na Rua Emilio Gleber, 810, (brcão 04) Atuba, Colombo - Paraná, neste ato representada pela Sra. Liliane Fernanda Ferreira, portadora do RG nº 10.748.430-2 e CPF nº 079.711.079-86

## **3. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**3.1.** Figura como único PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Secretaria de Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

**3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

## **4. DO PREÇO**

**4.1.** A DETENTORA DA ATA se compromete a entregar os produtos registrados, de acordo com os seguintes preços:

| ITEM         | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                                                                                      | QUANT. | UNID | MARCA                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| 5            | LOUSA DIGITAL<br>82 POLEGADAS<br>DIFERENCIAIS.<br>MARCA<br>REFERENCIA<br>SUGERIDA OU<br>SIMILAR:<br>UNIONBOARD<br>COLOR. | 3      | UND  | QUINYX<br>QWO-<br>8202M-<br>ZS8:A | R\$ 3.370,00   | R\$ 10.110,00        |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                          |        |      |                                   |                | <b>R\$ 10.110,00</b> |

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

## 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

## 6. DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao GERENCIADOR durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua

concessão já serão firmados com o preço reajustado.

## **7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1.** O local e prazo de entrega do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações e locais de entrega serão informadas nas ordens/autorizações de fornecimentos, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pela secretaria municipal responsável;

**7.2.** Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Município a sua aceitação.

**7.3.** Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pelo Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

## **8. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADO**

**8.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**8.2.1.** A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**8.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**8.3.1. O GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**8.3.2.** Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**8.3.3.** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**8.3.4.** Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.4.** O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) Respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) Houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotos espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

**8.5.** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**8.6.** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

## **9. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA**

**9.1.** O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

**9.2.** Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

**9.3.** Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

**9.4.** Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

**9.5.** Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

## **10. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

**10.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

**10.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**10.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

**10.5.** O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**10.1.1.** A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

**10.2.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**10.2.1.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

**10.3.** Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, § 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

**10.4.** A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**11.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

**11.1.1.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**11.1.3.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

**11.1.4.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

**11.1.5.** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

**11.1.6.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

**11.1.7.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**11.1.8.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

**11.1.9.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

### **12.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:**

**12.1.1.** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

**12.1.3.** Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

**12.1.4.** Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**12.1.5.** Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

## **13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**.

**13.2.** Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.3.** A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**13.4.** A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

**13.5.** A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**.

#### **14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

**14.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;

**14.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**14.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**14.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**14.1.5.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**14.1.6.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz/PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

**14.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

**14.3.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

**14.4.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

**15.1.1.** Não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

**15.1.2.** Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

**15.1.3.** Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

**15.2.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**15.2.1.** Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

**15.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

**15.3.** Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Cruz/PE, nos seguintes casos e condições:

**15.3.1.** Na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

**15.3.2.** nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

**15.4.** Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

**16.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).**

Santa Cruz/PE, 11 de julho de 2025.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DAIANE DA SILVA TAVARES**  
**CPF Nº 010.289.884-78**  
**CONTRATANTE**

---

**B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA**  
**CNPJ/MF sob o nº 38.179.851/0001-16**  
**Representada pela Sra. Liliane Fernanda Ferreira**  
**CPF nº 079.711.079-86**  
**CONTRATADA**